



RESOLUÇÃO SESA Nº 652/2013

(Publicada no Diário Oficial nº 9097, de 02/12/13)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, para o exercício de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio da Resolução nº 230/2013, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao desenvolvimento de ações visando a implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, para o exercício de 2013.

Art. 2º - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.



Art. 3º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;

II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo para implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde no Paraná;

II- Iniciativa: 4173 – Vigilância em Saúde;

III- Elemento de Despesa: 3341-42.01

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Anexo I da Resolução SESA nº 652/2013

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 230/2013

CÓDIGO CREDOR	FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AG	C/C
10150509	COLOMBO	09.398.874/0001-13	30.000,00	BB	17809	158461
10150511	ARAUCÁRIA	10.373.665/0001-02	30.000,00	BB	14672	311707
10150512	FAZENDA RIO GRANDE	09.240.360/0001-35	30.000,00	CEF	28649	66240022
10150514	LAPA	09.477.318/0001-32	30.000,00	CEF	03930	66240019
10150516	CAMPINA GRANDE DO SUL	11.522.710/0001-06	30.000,00	BB	47341	69930
10150525	RIO NEGRO	09.127.166/0001-48	30.000,00	BB	25437	232130
10150527	RIO BRANCO DO SUL	10.409.046/0001-12	30.000,00	BB	25372	240354
10150529	CASTRO	09.267.430/0001-49	30.000,00	CEF	03875	66240075
10150531	JAGUARIAÍVA	10.952.292/0001-16	30.000,00	BB	21989	185752
10150533	IRATI	09.485.333/0001-22	30.000,00	CEF	03905	66240020
10150535	PRUDENTÓPOLIS	10.444.476/0001-75	30.000,00	BB	09725	269360
10150537	PINHÃO	09.248.525/0001-15	30.000,00	CEF	03891	66240084
10150541	SÃO MATEUS DO SUL	09.426.565/0001-00	30.000,00	BB	06556	19249X
10150542	PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	30.000,00	CEF	26581	66240073
10150543	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	30.000,00	CEF	09318	66240268
10150546	MEDIANEIRA	09.239.394/0001-00	30.000,00	BB	07358	286508
10150549	QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	30.000,00	CEF	36765	66240040
10150550	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	30.000,00	CEF	30660	66240043
10150552	PAIÇANDU	09.113.516/0001-17	30.000,00	CEF	33626	66240042
10150554	ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	30.000,00	CEF	03808	66240042
10150555	LONDRINA	11.323.261/0001-69	30.000,00	CEF	27316	66240215
10150556	ROLÂNDIA	08.737.323/0001-74	30.000,00	CEF	0404-9	66240106
10150557	CORNÉLIO PROCÓPIO	09.342.351/0001-55	30.000,00	BB	02240	361674
10150561	SANTO ANTÔNIO DA	09.571.543/0001-33	30.000,00	BB	0426X	166596
10150562	TOLEDO	08.885.072/0001-75	30.000,00	CEF	0726-9	66240166
10150564	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	09.256.935/0001-08	30.000,00	CEF	09687	66240111